

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº PMSC 53803/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR.

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, CNPJ 95.780.441/0001-60, situado à Avenida Ernani Cotrin, 187 - Centro, CAPIVARI DE BAIXO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vicente Corrêa Costa, inscrito no CPF 048.165.469-01, RG 4.318.660, residente e domiciliado em Capivari de Baixo, doravante denominado Município e o e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrito sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, amparados na Lei Municipal nº 1389/2011 de 06 de julho de 2011, no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e na Portaria da PMSC nº 165/PMSC/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais vigentes, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de esforços para aumentar a segurança das pessoas em locais públicos por meio da captação de imagens e troca de dados a partir de câmeras do Poder Público Municipal integradas ao sistema de videomonitoramento da Polícia Militar, em um regime de mútua cooperação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente acordo está legalmente fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, na IN 14/12 TCE e no artigo 8º, item IX, da Constituição Estadual.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Disponibilizar o sinal captado pelas câmeras externas de suas edificações ou vias públicas para a PMSC;

II – Arcar com os custos de aquisição, instalação, operação e manutenção de suas câmeras de vídeo que encaminham sinal para a PMSC visando o videomonitoramento;

III – Utilizar as imagens captadas conforme dispõe a legislação em vigor, responsabilizando-se por eventuais usos inadequado por seu pessoal;

IV – Encaminhar para a API pública da PMSC/SSP, dados de leitura de placas veiculares e de reconhecimento facial eventualmente implementadas pelo Município no sistema de monitoramento.

V – Autorizar, sem reserva de direitos, a utilização, pela PMSC, das imagens captadas em suas câmeras de vídeo externas, bem como dos dados encaminhados, de acordo com os preceitos legais e éticos.

3.1 O Município poderá receber doação por pessoas físicas ou jurídicas, em valores, equipamentos e insumos visando atender objeto do presente Termo de Cooperação, ficando condicionado, em casos de valores, a abertura e manutenção de conta específica ao presente acordo com a seguinte denominação “Videomonitoramento-Município de Capivari de Baixo”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

4.1 Compete a PMSC além de suas atribuições constitucionais:

I – Operacionalizar seu sistema de videomonitoramento de forma a receber os dados de placas veiculares e de reconhecimento facial e o sinal captado pelas câmeras de monitoramento do Poder Público Municipal instaladas na respectiva área territorial;

II – Treinar seus operadores de videomonitoramento para atuarem preventiva e repressivamente no caso de cenas de perturbação da ordem captadas através das câmeras
III – Designar um representante responsável pela pasta de segurança pública na administração municipal para acompanhar e dar suporte na execução do presente Termo de Cooperação;

IV – Manter constante contato com a área técnica de monitoramento do Município visando a qualidade e disponibilidade das imagens e dados recebidos, e/ou a comunicação de problemas no sistema;

V – Utilizar as imagens e dados captadas conforme dispõe a legislação em vigor, responsabilizando-se por eventuais usos inadequado por seu pessoal;

VI – Publicar extrato deste Convênio em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá pagamento, a qualquer título, por ambos os convenientes. Este acordo de cooperação não implica em aporte financeiro, ficando cada parte responsável pelas despesas do que lhe compete fazer para implementação do objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXECUTORES

6.1 O Comandante da OPM, ou quem por ele nomeado, figura como executor deste termo de Cooperação, pela PMSC, assim como o Prefeito figura como executor pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado imediatamente após sua publicação no Diário Oficial do Estado, em acordo com a área técnica do Município.

8.2 Este Termo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 O Município declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a PMSC em situação de violação de tais regras.

9.2 O Município somente poderá tratar dados pessoais detidos pela PMSC nos limites e finalidades exclusivas da execução do presente ajuste, e jamais para qualquer outra finalidade.

9.3 O Município se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente acordo e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela PMSC sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se o Município de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

9.4 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao Município relativas ao tratamento de dados pessoais que detiverem decorrência do presente ajuste, o Município submeterá esse pedido à apreciação da PMSC, não podendo, sem instruções prévias da PMSC, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente acordo, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio ajuste; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, o Município informará imediatamente à PMSC sobre tal pedido e suas decorrências.

9.5 O Município prestará assistência à PMSC no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto do presente acordo, especialmente



nos casos em que for necessária a assistência do Município para que a PMSC cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, a pagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

9.6 Quando solicitado, o Município fornecerá à PMSC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações previstas neste acordo com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

9.7 O Município prestará assistência à PMSC no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do Município e/ou nos casos em que for necessária a sua assistência para que a PMSC cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

9.8 O Município fica obrigada a comunicar à PMSC, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora efetiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, Sra. Jéssica de Oliveira dos Santos a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência as partes cooperadas (art. 67 da Lei nº 8.666/93) juntamente com o Cmt da OPM do Município de Capivari de Baixo, Sr. Eduardo Bronchtein, que atuará como fiscal por parte da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Capivari de Baixo/SC, 18 de agosto de 2022.

Vicente Correa Costa
Prefeito Municipal
Capivari de Baixo/SC

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO
Cel PM Diretor da DALF/PMSC

Testemunhas:

Comandante do 5º BPM/PMSC
Nome: Eduardo Bronchtein
Cpf:

**Secretário Municipal de Infraestrutura,
Mobilidade e Segurança Pública**
Nome: Adam Dutra Machado
Cpf: 050104289-03